



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
**LEI Nº 5.750, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Altera a Lei Municipal nº 5.635/05, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**ARY JOSÉ VANAZZI**, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente,

**L E I**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de composição paritária, de caráter permanente e âmbito municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II – Estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de

Assistência Social;

III – Estabelecer as diretrizes e acompanhar a execução da Política de Assistência

Social;

IV – Aprovar diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, às entidades e organizações de Assistência Social governamentais e não governamentais;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestadas à população

pelos órgãos e entidades públicas e privadas no Município;

VI – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social, públicos e privados, no âmbito Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

VII – Apreciar e aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal, bem como a celebração dos mesmos;

VIII – Proceder à inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, mediante critérios estabelecidos em resolução;

IX – Elaborar e aprovar Regimento Interno;

X – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XI – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento Municipal;

XII – Apreciar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos, que deverá ser compatível com o Plano Municipal de Assistência Social;

XIII – Aprovar a regulamentação dos critérios e valor dos benefícios eventuais;

XIV - Apreciar e aprovar critérios de partilha de recursos para o co-financiamento da rede de Assistência Social no âmbito Municipal;

XV – Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os impactos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI – Definir estratégias para fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, governamentais e não governamentais;

XVII - Examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;

XVIII – Divulgar no Município as resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

##### **SEÇÃO I**

##### **Da Composição E Funcionamento**

**Art. 3º** - O CMAS será constituído de dezesseis (16) membros, da seguinte forma:

I – Oito (08) conselheiros indicados, com os respectivos suplentes, pelo Poder Executivo Municipal, relacionados às Políticas Sociais do Município;

II – Oito (08) conselheiros de representação não governamental da comunidade, eleitos, com seus suplentes, na forma do art. 4º. Sendo assim distribuído: Três (03) representantes dos usuários, três (03) representantes das entidades prestadoras de serviços com diferentes segmentos no atendimento e dois (02) representantes de profissionais da área.

**§ 1º** – Entende-se por representante de usuários as pessoas indicadas por sindicatos, associação de moradores e movimentos sociais;

**§ 2º** – Entende-se por profissionais da área os representantes das entidades de categorias diretamente relacionadas com a Política de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

**§ 3º** – Entende-se por entidades prestadoras de serviço aquelas que prestam atendimento aos usuários da Assistência Social através de programas, projetos, serviços e benefícios.

**§ 4º** - As indicações e eleições referidas no inciso I e II, realizar-se-ão no mês de julho dos anos ímpares.

**Art. 4º** - Os conselheiros de representação não governamental serão eleitos por um colégio eleitoral, formado por representantes de entidades que, comprovadamente, atuem ou mantenham, total ou parcialmente, atividades de Assistência Social, visando à realização dos direitos assegurados pela LOAS, regularmente constituídas há mais de um (01) ano.

**§ 1º** - Para efeito das entidades prestadoras de serviço, é critério que sejam sediadas no Município e registradas no CMAS.

**§ 2º** - As entidades dos usuários deverão estar sediadas no Município.

**§ 3º** - As entidades mencionadas no "caput" deste artigo poderão até o décimo quinto (15º) dia anterior às eleições, propor formalmente 1 (Um) candidato cada uma, para concorrer à composição do CMAS.

**§ 4º** - Nas eleições, cada uma das entidades referidas no "caput" poderá votar conforme fórum por segmento, através de um representante munido de documento de apresentação e de identidade.

**§ 5º** - As entidades candidatas mais votadas de cada segmento serão titulares da representação no CMAS e os seguintes mais votados, dentro do mesmo segmento, seus suplentes que substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão no caso de vacância.

**Art. 5º** - O mandato do conselheiro será de dois (02) anos, podendo haver apenas uma recondução por igual período, consecutivamente.

**Art. 6º** - O membro do Conselho que faltar, no mesmo mandato sem justo motivo a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas, perderá automaticamente o cargo.

**§ 1º** - A justificativa das faltas será normatizada pelo Regimento Interno do CMAS.

**§ 2º** - No caso de vacância do cargo de um dos conselheiros previstos no inciso I do artigo 3º, o Presidente do CMAS notificará imediatamente, o Prefeito Municipal, que indicará seu sucessor e o respectivo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 7º** - O CMAS reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, na segunda semana de cada mês, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberar sobre questões urgentes.

**Art. 8º** - Na primeira reunião de cada gestão, o CMAS elegerá, dentre seus membros, a Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente primeiro e segundo Secretários, que tomará posse na mesma reunião. O cargo de Presidente e primeiro secretário deverão ser de representação não governamental e o Vice-Presidente e segundo secretário de representação governamental, sendo que o cargo de vice-presidente deverá ser preenchido pelo gestor da Assistência Social.

**Art. 9º** - Os membros do CMAS não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido com função pública relevante.

**Art. 10** - O CMAS terá funcionamento regido por regimento interno próprio

obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 11** - Será assegurada aos conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão colegiado, o direito e ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estadia, quando ocorrerem.

**Art. 12** - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções e divulgadas.

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo, técnico e financeiro ao CMAS.

## SEÇÃO II

### Da Diretoria E Suas Atribuições

**Art. 14** - A Diretoria do CMAS será composta do Presidente, Vice-Presidente e primeiro e segundo Secretários, ocorrendo sua eleição e posse nos termos do artigo 8º.

**Art. 15** - Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do conselho, fazer cumprir suas resoluções e superintender as suas atividades.

**Art. 16** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 17** - Compete ao primeiro Secretário secretariar as reuniões do CMAS e de sua Diretoria, apoiado pela secretaria executiva indicada pelo Gestor Municipal.

**Art. 18** – Compete ao segundo Secretário substituir o primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SESSÃO I**

**Da Criação e Natureza do Fundo**

**Art. 19** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 20** - FMAS será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social, sob orientação e controle do CMAS.

**SESSÃO II**

**Das Receitas**

**Art. 21** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não-governamentais de qualquer natureza;

III – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social ( FNAS e FEAS);

IV – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V – Recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais Federais, Estaduais e Municipais – para repasses a entidades executoras de programas de ações de Assistência Social;

VI – Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único – Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social serão administrados pela Secretaria Municipal da Assistência, Cidadania e Inclusão Social, depositado em conta especial remunerada, em estabelecimento bancário oficial de crédito, no prazo de vinte e quatro (24) horas após sua disponibilidade, sob pena de responsabilidade, e serão aplicados exclusivamente, em ações específicas da Política Municipal da Assistência Social e aprovados pelo CMAS.

**SESSÃO III**

**Da Aplicação De Recursos:**

**Art. 22** - Os recursos do FMAS serão aplicados em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de Assistência Social desenvolvidos por órgãos governamentais ou não- governamentais, quando em sintonia com a Política e Plano Municipal de Assistência Social;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado

para a execução de programas e projetos específicos da área de Assistência Social;

III – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

IV – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

**Art. 23** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**Parágrafo Único** – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 24** - As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25** – A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Em relação ao processo eleitoral de representação não governamental excepcionalmente em 2005, a eleição ocorrerá em dezembro, ficando doravante o que preconiza o § 4º do Art. 3º desta Lei.

**Art. 26** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 01 de novembro de 2005.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
**PREFEITO**